

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 137, DE 2018

Sugere projeto de lei para incluir a prática de músicas instrumentais nas escolas públicas.

Autor: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONVIDA

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 137, de 2018, consiste em proposta do Centro de Desenvolvimento Social CONVIDA (Macaé/RJ) que, de acordo com sua ementa, “sugere projeto de lei para incluir a prática de músicas instrumentais nas escolas públicas”. De acordo com seu art. 1º, “Toda escola terá que ter inclusão de músicas instrumentais”. Por seu art. 2º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sugestão foi aprovada em ata da entidade como decorrência de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2018, em sua sede, e foi recebida pela Comissão de Legislação Participativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão nº 137, de 2018, consiste em proposta do Centro de Desenvolvimento Social CONVIDA (Macaé/RJ) que, conforme com sua ementa, “sugere projeto de lei para incluir a prática de músicas instrumentais nas escolas públicas”. De acordo com seu art. 1º, “Toda escola terá que ter

inclusão de músicas instrumentais”. Por seu art. 2º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — já prevê a obrigatoriedade da educação musical nas escolas de educação básica no Brasil, independentemente se públicas ou privadas, no § 6º do art. 26 dessa norma legal, sob a seguinte redação: “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”.

No entanto, não excede à competência legislativa nem consiste em mudança curricular (a qual somente poderia ser efetuada no âmbito da Base Nacional Comum Curricular, que é editada apenas pelo Poder Executivo) a especificação de que, na linguagem Música — do ensino de artes — deve-se incluir a prática da música instrumental.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 137, de 2018, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUBSTITUTIVO À SUGESTÃO Nº 137, DE 2018

Especifica, no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a prática da música instrumental como integrante da linguagem Música do ensino de artes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

§ 6º As linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo são as seguintes:

I - as artes visuais;

II - a dança;

III - a música, incluída, em seu âmbito, a prática de música instrumental; e

IV - o teatro.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator